

## **Projeto “Mensagens do Cárcere”**



A elaboração desse pequeno projeto, “Mensagens do Cárcere”, visa promover ações efetivas de ressocialização pela leitura e escrita dos internos e internas do Conjunto Penal de Feira de Santana-BA, buscando a efetividade dos institutos firmados na Lei de Execuções Penais e dos atos normativos Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento Conjunto CGJ/CCI 12/2022-GSEC.

A atuação diária do Juízo da Vara de Execuções Penais junto a unidade prisional da Comarca de Feira de Santana, unidade esta com maior população prisional do estado da Bahia – em proporção já que o Complexo da Mata Escura abriga unidades diversas – atualmente com mais de 1.800 (mil e oitocentos) internos, homens e mulheres, tem demonstrado a necessidade de ações mais efetivas para propiciar o acesso desses reeducandos(as) a ferramentas de ressocialização, tanto na esfera laboral quanto – e principalmente – na esfera educacional/cultural. A própria LEP estabelece o direito a educação e, como forma de incentivar os(as) reeducandos(as) a buscar modificação efetiva de sua situação individual, facultamos a concessão de remição por estudo e atividades outras.

Atualmente esta Vara de Execuções Penais, ciente das dificuldades estruturais e materiais da unidade prisional e após a publicação da Resolução 391/2022 – que melhor regulou a matéria - editou a Portaria 04, em 17/01/2022, estabelecendo a possibilidade de remição por leitura, estudo e participação dos internos e internas da unidade prisional em atividades de cunho cultural – inclusive oficinas de produção textual - com concessão de certificados para uso nos processos de execução como forma de remir dias de suas penas.

O projeto Mensagens do Cárcere, frise-se, embora esteja lastreado no instituto legal da remição – art. 126 ao 130 da LEP – tem por finalidade maior a melhoria - ainda que pontual, ainda que em aspecto bastante específico - da própria qualidade de vida intramuros. Não se pode olvidar da precariedade das unidades prisionais de todos o país, situação generalizada, verdadeiro estado de coisas inconstitucionais conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347), não sendo, lamentavelmente o Conjunto Penal de Feira de Santana uma exceção a essa triste regra. O ambiente prisional é inóspito, desolador, muito mais propício à revolta e sentimento de injustiça do que à possibilidade de regeneração, de retorno ao convívio social com a efetiva consciência de, como costumam verbalizar durante as inspeções mensais realizadas pelo Juiz na unidade, “ter pago o que devia e estar livre para recomeçar a vida.” A leitura é, sem sombra de dúvidas, uma ferramenta acessível e com grande força transformadora exatamente porque altera a forma como essas pessoas vêem o mundo e a si mesmas. Como muito sabiamente disse o grande Mário Quintana (1906-1994): “Os livros não mudam o Mundo, quem muda o Mundo são as pessoas. Os livros só mudam as pessoas”.

A ação será balizada pelos regramentos legais e administrativos pertinentes, tais como Lei 7210/84, Lei Federal nº 12.433/2011, Resolução 391/2022 do Conselho Nacional de Justiça, NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 72/2021-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, dos Ministérios da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e, por fim, Provimento Conjunto CGJ/CCI 12/2022-GSEC, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Portaria 04/2022 da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana-BA.

**Dr. Antônio Henrique da Silva**  
**Dr. Fábio Falcão Santos**  
**Feira de Santana-BA**